



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 21/2022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Termos de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, e com a Fundação Espirita Allan Kardec, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa autorizar o Poder Executivo celebrar os seguintes Termos de Fomento:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, no valor de R\$ 300.454,00, destinada às despesas de custeio dos serviços de assistência à saúde no Centro Especializado em Reabilitação - CER II. Os recursos são de origem de transferências vinculadas à Emendas Parlamentares da União, conforme Portarias do Ministério da Saúde nº 728 de 06 de abril de 2020, no valor de R\$ 200.454,00, e nº 680 de 2 de abril de 2020 no valor de R\$ 100.000,00.

II - Fundação Espirita Allan Kardec, no valor total de R\$ 800.000,00, destinado a complementação do custeio de unidade de atenção especializada em saúde. Os recursos são de origem de transferências vinculadas à Emendas Parlamentares da União, conforme Portarias do Ministério da Saúde nº 1.464 de 30 de junho de 2021, no valor de R\$ 300.000,00, e nº 2.685 de 13 de outubro de 2021 no valor de R\$ 500.000,00.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o



princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Celebrados os Termos de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 03 de março de 2022.

**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Lurdinha Granzotte

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi

ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Ver. Lurdinha Granzotte

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Pastor Palamoni